GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Grupo de Recursos Humanos Setorial

Instrução Normativa 01/2007 – GRHS/SEED

A Chefe do Grupo de Recursos Humanos Setorial da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 1059, de 25 de agosto de 2003, da Diretoria Geral, e considerando a necessidade de estabelecer normas para a concessão de Licença Especial, expede a seguinte

INSTRUÇÃO

I – EMBASAMENTO LEGAL:

Os pedidos de Licença Especial, atendidas as exigências do Parágrafo Único, do Artigo 250, da Lei n.º 6.174/70, só deverão ser protocolados após constatada, com segurança, a possibilidade de fruição no período indicado. Após a publicação em Diário Oficial do Estado, não será autorizado o cancelamento ou qualquer outra alteração.

"Art. 250 – Não podem gozar licença especial, simultaneamente, o funcionário e seu substituto legal. Neste caso, tem preferência para o gozo da licença quem requerer em primeiro lugar, ou quando requerido ao mesmo tempo, aquele que tenha mais tempo de serviço.

Parágrafo Único – Na mesma repartição não poderão gozar licença especial, simultaneamente, funcionários em número superior à sexta parte do total do respectivo quadro de lotação; quando o número de funcionários for inferior a seis, somente um deles poderá entrar no gozo da licença. Em ambos os casos, a preferência será estabelecida na forma prevista neste Artigo."

II – REQUERIMENTO:

1. o servidor deverá protocolar o pedido de Licença Especial no NRE com 30 (trinta) dias de antecedência da data estipulada para a fruição. O NRE deverá providenciar o substituto e encaminhar o protocolo para o GRHS/SEED;
2. os servidores detentores de 02 (dois) cargos, quando do seu interesse, protocolarão requerimentos separados para cada um dos cargos.

III – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

1. formulário próprio, emitido pelo NRE através do Sistema RHC, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e sua chefia imediata;
2. contracheque correspondente à linha funcional em que está sendo solicitada a Licença Especial;
3. histórico funcional "RHC", correspondente à linha funcional em que está sendo solicitada a Licença Especial;
4. copia da tela do SAE – HSC4 – Suprimento/2007;
5. declaração de indicação do substituto devidamente preenchida (modelo anexo I). Não serão aceitas declarações sem anuência do NRE;
6. Declaração do servidor – (modelo anexo II);
7. folha de despacho.

IV – FRUIÇÃO:

1. A Lei 6174/70 confere ao funcionário público estadual estável o direito à licença especial. Ocorre que esse direito não se confunde com o direito de fruição da licença, sendo que a Administração pode avaliar a conveniência da concessão em determinada oportunidade, considerando-se questões internas. Portanto, não há direito liquido e certo do servidor em pré determinar o período de fruição da licença (Parecer 473/2003-PGE – Parecer 308/2003-PRA e Parecer da juíza Fabiane Pieruccini nos Autos 4.4248/2005);

2. face ao contido no ítem 1, para 2007, estabelecemos os períodos de fruição – para todos os detentores de cargo de professor (docentes, equipe pedagógica, afastados de função) em exercício nos estabelecimentos de Educação básica, conforme abaixo:

- de 20/03/2007 a 16/06/2007;
- de 18/06/2007 a 15/09/2007;
- de 19/09/2007 a 18/12/2007;

3. em se tratando da concessão de Licença Especial a professor em função de docência, deverão ser tomados, imediatamente, os procedimentos referentes à sua substituição;

4. aos professores que se encontram em exercício nas escolas que mantém convênio com a SEED (municipais e de educação especial), a Licença Especial será concedida de acordo com a liberação da Chefia imediata;

5. Diretores, Diretores Auxiliares e Secretários que solicitarem Licença Especial, deverão encaminhar, paralelamente, requerimento para dispensa da função;

6. o servidor efetivo enquanto ocupante de cargo em comissão, não tem autorização legal para usufruir licença especial, por faltar-lhe condição de estável no cargo em comissão (parecer n.º 206/2003 – PGE e Informação n.º 161/2005 – SEAP);

7. os detentores de cargo do QPPE (aux. operacional, assistente administrativo e técnico administrativo) poderão usufruir licença especial a qualquer tempo devendo a chefia imediata observar o disposto no Art. 250 e no parágrafo único do mesmo artigo da Lei 6174/70 bem como o interesse e a conveniência da concessão para a unidade administrativa;

8. adicional noturno e acréscimo de jornada, não podem ser pagos durante o período de fruição de licença especial (Parecer n.º 206/2003 – PGE e Informação n.º 161/2005 – SEAP).

V- OBSERVAÇÕES:

1. A indicação dos substitutos para o período de fruição de licença especial do titular é de inteira responsabilidade dos NRE(s), não devendo, em hipótese alguma, ser transferida ao professor interessado e diretor do estabelecimento;

2. para a concessão da Licença Especial conforme ítem IV-2, serão analisadas somente os processos protocolados até 20/02/2007, 18/05/2007 e 18/08/2007, respectivamente ao 1º, 2º e 3º períodos de fruição;

3. não serão concedidas Licença Especial com data retroativa.

Curitiba, 29 de Janeiro de 2007.

Sheila Regina Basso Assef
Chefe GRHS

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Grupo de Recursos Humanos Setorial

DECLARAÇÃO

Declaro, tendo em vista o contido no inciso 5 do item III da Instrução Normativa n.º _____ GRHS/SEED, de ___/___/___, que, para concessão da Licença Especial do(a) _____, RG n.º _____-___, a partir de ___/___/_____, está sendo observado o contido no Parágrafo Único do Artigo 250, da Lei 6174/70, e que, a substituição se fará pelo(a) Professor(a) abaixo indicado(a) e que o mesmo assumi o compromisso de que, se desistir da substituição, a Licença Especial será cancelada.

DADOS DO SUBSTITUTO:

NOME:

_____

RG: _____-_____ - LF: ____

☐ Efetivo

☐ Aulas Extraordinárias

☐ PSS – aumento de carga horária

☐ PSS – novo contrato

_____, _____ de _____ de 2007.

Assinatura da Chefia imediata:

_____

Visto do NRE:

_____

OBS.: As assinaturas das Chefias deverão ser identificadas por carimbos próprios.

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETAR IA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Grupo de Recursos Humanos Setorial

DECLARAÇÃO

Eu, _____ R.G. _____,
declaro estar ciente que, em caso de concessão da licença especial:

1- Será suspenso pagamento de Acréscimo de Jornada;
2- será revogada a designação da função de Diretor, Diretor Auxiliar e Secretário;
3- a licença refere-se apenas ao cargo efetivo e poderei continuar ministrando aulas extraordinárias já designadas;
4- não há possibilidade de auto substituição;
5- a concessão é feita de acordo com a linha funcional e não pelo local de exercício;
6- não será alterado suprimento de uma para outra linha funcional;
7- o benefício não será cancelado, após emissão de portaria, em nenhuma hipótese.

_____ de _____ de 2007.

_____
assinatura do(a) servidor(a)